



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 986/2004, DE 20 DE OUTUBRO DE 2004.

“DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL DE Nº 715/01 DE 01 DE JUNHO DE 2.001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º-Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

ARTIGO 2º- O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, no Município de Campo Verde-MT, far-se-á, através de um conjunto articulado de ações de órgãos governamentais e não governamentais, nelas assegurado o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar comunitária.

§ 1º- As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas através de:

I- políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

§2º- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente será efetuado de forma integrada entre os órgãos dos Poderes Públicos e da comunidade.

ARTIGO 3º- É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

ARTIGO 4º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

ARTIGO 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão consultor, deliberativo, controlador e consultivo das ações em todos os níveis da estrutura organizacional do governo municipal.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ARTIGO 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente:

I – Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

II – Zelar pela execução dessa política, a que se refere o inciso anterior; atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, e dos bairros e ou zona urbana ou rural em que se localizarem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

III—Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV—Estabelecer critérios, formas e meio de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, dirigidas à infância e à adolescência, que possa afetar as suas deliberações;

V—Registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- Orientação e apoio sócio-familiar; mantendo reuniões constantes com organizações locais;
- Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- Colaboração sócio-familiar;
- Abrigo;
- Liberdade Assistida;
- Semi-liberdade;
- Internação de acordo com as normas previstas na Lei Federal nº8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

VI – Fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90).

VII – Regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e a posse dos membros do Conselho ou dos Conselhos Tutelares do Município;

VIII – dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 05 (cinco) membros, sendo:

I - 01 (um) titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social;

II - 04 (quatro) titulares e 04(quatro) suplentes indicados pelos segmentos de representação instalados em Campo Verde-MT;

Parágrafo Único: O Ministério Público, embora não faça parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá participar de qualquer reunião, exercendo a função de fiscal da Lei.

ARTIGO 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá uma diretoria, eleita dentre seus membros para um mandato de dois anos, com a seguinte composição:

- I – Presidente
- II - Vice Presidente
- II - Secretário Geral
- IV - Tesoureiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

§ 1º - Os Membros da Diretoria serão eleitos pelo voto, no mínimo, da maioria absoluta dos membros do Conselho, presentes, pelo menos, dois terços de seus integrantes.

§ 2º - As atribuições dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a que se referem os incisos do caput deste artigo, serão definidas no Regimento Interno.

§ 3º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

ARTIGO 9º - O mandato dos conselheiros-titulares e suplentes – indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais, será de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto, antes do término nos seguintes casos:

- I – Morte;
- II – renúncia;
- III - ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas;
- IV - doença que exija o licenciamento por mais de um ano;
- V - procedimento incompatível com a dignidade das funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

responsabilidade;

VI - condenação por crime comum ou de

VII - mudança de residência do Município;

VIII - afastamento do cargo de servidor representante de órgãos governamentais;

§ 2º- Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o mandato do substituído.

Artigo 10º- A forma de funcionamento, o local, o horário e a periodicidade das reuniões do Conselho, serão estabelecidas em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

ARTIGO 11º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de captar e aplicar recursos no desenvolvimento de atividades em benefício das crianças e dos adolescentes, de acordo com as deliberações do Conselho de Direitos, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

ARTIGO 12º - Compete ao Fundo

Municipal:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União.

II – Registrar os auxílios, subvenções, doações e transferências de órgãos ou entidades estaduais, federais ou privadas;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.

IV – Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos.

ARTIGO 13º - O Fundo será regulamentado por Decreto do Executivo, após aprovação do Conselho dos Direitos.

CAPÍTULO V

DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

ARTIGO 14º - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal de n. 8.069/90.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

ARTIGO 15º - O CONSELHO TUTELAR será constituído de cinco membros escolhidos, para um mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 1º - A recondução, permitida por uma única vez, consiste no direito do Conselho Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições, com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

§ 2º- Para cada conselheiro, haverá um suplente escolhido juntamente com o titular.

SEÇÃO III

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

ARTIGO 16º- São atribuições do CONSELHO TUTELAR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

I – Atender às crianças e aos adolescentes sempre que os direitos a elas assegurados em Lei forem ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta, bem como às crianças autoras de ato infracional, podendo nesses casos aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

a) – Encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) – Orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) – Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

d) – Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e usuários de drogas;

e) – Abrigo em entidade; ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

II – Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando-lhes as seguintes medidas;

a) – Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;

b) – Inclusão em Programa Oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatra e toxicômanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

psicológico ou psiquiátrico;

programas de orientação;

em estabelecimentos oficial de ensino fundamental;

adolescente a tratamento especializado;

g) – Advertência;

decisões, podendo para tanto:

segurança;

deliberações.

direitos da criança ou adolescente.

casos de competência desta;

pela autoridade competente o adolescente autor do ato infracional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

VII – Expedir Notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – Assessorar o Poder Executivo local na elaboração de propostas orçamentárias para Planos e Programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – Representar, em nome da pessoa e da família, contra programas de rádio e televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, e contra a propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente;

XI – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

§ 1º - Ao apreciar qualquer caso que possa resultar na aplicação das medidas previstas neste artigo, o CONSELHO TUTELAR verificará sempre a regularidade do registro civil da criança ou do adolescente, comunicando à autoridade judiciária os casos que dependem de requisição da mesma para a devida regularização.

§ 2º - O abrigo a que se refere a alínea “e” do inciso I deste Artigo é a medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não importando privação de liberdade e só poderá ser feito em estabelecimento distinto daquele destinado à internação, pelo tempo estritamente necessário à reintegração ou colocação familiar.

SEÇÃO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

DO PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES

ARTIGO 17º - Os conselheiros serão escolhidos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, maiores de dezesseis anos, que possuem título de eleitor, em processo regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendidos os preceitos desta Lei.

§ 1º - O regulamento de que trata o Caput deste artigo, deverá dispor sobre:

I - a forma de registro dos candidatos a membro do Conselho;

II - a forma e o prazo para as impugnações;

III - o processo de escolha;

IV - a proclamação dos escolhidos e a posse dos conselheiros;

§ 2º - A inscrição dos candidatos dar-se-á individualmente sendo eleitos titulares os cinco mais votados, e os demais, suplentes.

ARTIGO 18º - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - Ser maior de 21 anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

II - residir comprovadamente no Município há, pelo menos, dois anos;

III - estar comprovadamente inscrito como eleitor, no Município de Campo Verde-MT, e estar comprovadamente em dia perante a Justiça Eleitoral;

IV - possuir grau de escolaridade não inferior ao segundo grau completo, devendo ser comprovado através da apresentação do histórico escolar;

V - gozar de boa saúde física, comprovada através de atestado médico, e de boa saúde mental, comprovada por profissional da área;

VI - não registrar antecedentes criminais, mediante apresentação de certidão negativa;

VII - não registrar antecedentes de qualquer natureza que demonstre ser inapto para exercer a função.

Artigo 19º - O processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo aquele Conselho designar a data para a votação.

§ ÚNICO: No caso de empate entre os candidatos, considerará eleito o candidato mais velho.

ARTIGO 20º - O registro de candidatos perante o CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS, será efetivado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

mediante apresentação de requerimento, o qual deverá ser apresentado durante o período estipulado pelo Conselho Municipal de Direito, em Edital.

§ ÚNICO - Do requerimento constará a qualificação completa do candidato, e deverá vir acompanhado de documentos que comprovam as exigências do artigo 18 da presente lei.

ARTIGO 21º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS, à vista dos formulários de inscrição e do número de inscritos, definirá o local para a votação, e, baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias para organizar a votação e apuração dos resultados, especialmente com relação aos seguintes itens:

- a) – Atos preparatórios para a votação;
- b) – Composição e localização da mesa receptora;
- c) – Fiscalização perante a mesa receptora e apuradora;
- d) – Produção e distribuição do material necessário para votação;
- e) – Política dos trabalhos de votação;
- f) – Início da votação;
- g) – Ato de votar;
- h) – Encerramento da votação;
- i) – Apuração.

ARTIGO 22 – Os votantes (eleitores) só poderão votar no local indicado, não sendo admitido voto em separado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

§ ÚNICO - No momento da votação, os votantes apresentarão título de eleitor e documento de identificação que o habilite a votar, cabendo ao Presidente e aos Mesários, escolhidos pelo presidente do Conselho Municipal de Direito, verificar se o eleitor está apto a votar.

ARTIGO 23º – A apuração será feita pela própria mesa receptora de votos, presidida por uma junta apuradora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público e, facultativamente, de fiscais credenciados pelos candidatos a eleição.

§ 1º - Os votos serão apurados, após o encerramento da votação, no mesmo local onde ela ocorreu.

§ 2º - O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em Boletim de Urna, conforme modelo previamente aprovado pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS, obrigatoriamente rubricado pelo Presidente da Mesa Apuradora pelos fiscais presentes à apuração.

§ 3º - A proporção em que forem se encerrando os boletins das Urnas, seus dados serão lançados em uma planilha contendo linhas com os dos candidatos em ordem alfabética e colunas com a soma de votos obtidos, totalizados na última dessas colunas.

§ 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS, em seguida expedirá a lista dos eleitos, em número correspondentes aos votos recebidos, sendo considerados escolhidos para o CONSELHO TUTELAR da sede do Município os cinco primeiros mais votados. Os demais constituirão, na ordem decrescente de sua classificação, o rol dos suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

§ 5º - Após a proclamação do resultado da eleição, o presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS, divulgará a data em que empossará os eleitos, que entrarão imediatamente após a posse no exercício de seus mandatos.

ARTIGO 24º- O CONSELHO TUTELAR do Município terá o apoio técnico e administrativo de um(a) Secretário(a), constituído por servidor requisitado aos Chefes dos Poderes Executivo ou Legislativo Municipal, dentre seus funcionários ou contratada especificamente para ali atuarem.

ARTIGO 25º- Os membros do Conselho Tutelar, deverão se reunir uma vez por mês, sendo que essas Sessões do CONSELHO TUTELAR serão públicas, exceto quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

ARTIGO 26º - Os membros do CONSELHO TUTELAR não serão considerados funcionários do quadro da administração Pública Municipal, mas, no entanto farão jus a título de gratificação, a uma quantia mensal correspondente a 5 (cinco) salários base, instituídos pelo Município de Campo Verde-MT.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor acima fixado será reajustado, conforme os índices e datas do reajustamento salarial dos Servidores Públicos Municipais.

ARTIGO 27º - O preenchimento dos cargos que vagarem antes do fim do mandato de qualquer Conselheiro, serão preenchidos mediante convocação dos Suplentes na rigorosa ordem de sua classificação na votação.

ARTIGO 28º - O CONSELHO TUTELAR da Sede do Município funcionará diariamente, no horário normal de expediente, devendo manter plantão obrigatório em fins de semana e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

feriados. Caberá ao Poder Executivo Municipal providenciar sede para o mesmo, divulgando o local de funcionamento. O horário das Sessões do CONSELHO será estabelecido em Regimento Interno.

ARTIGO 29º - O CONSELHO TUTELAR é órgão não jurisdicional, permanente, encarregado de zelar pelo cumprimento do direito da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O exercício efetivo das funções de Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

§ 2º - O exercício efetivo das funções de Conselheiro, exige dedicação exclusiva ao cargo sendo vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.

§ 3º - Constará de Lei Orçamentária Municipal a previsão de recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.

SESSÃO V

DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 30º - Será considerado vago o cargo por morte, renúncia ou perda de mandato do conselheiro.

ARTIGO 31º- Perderá o mandato o conselheiro que:

I – transferir sua residência para fora do Município de Campo Verde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

II - for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção;

III - descumprir deveres da função, mediante apuração em processo administrativo, com ampla defesa, e voto favorável de cinco nove avos dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à cassação de seu mandato;

IV - Ausentar-se o Conselheiro, injustificadamente à três Sessões não consecutivas, no período de um ano, importará em automática exclusão deste do CONSELHO, caso em que deverá promover a convocação do Suplente.

ARTIGO 32º - O Suplente será convocado pelo Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, para integrar o Conselho Tutelar, nos seguintes casos:

I – vacância do cargo;

II - licença de um dos conselheiros.

ARTIGO 33º - O Conselho tutelar funcionará em dia e horário estipulado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 34º - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial as Leis Municipais; 223/93, 379/96, 474/97, 820/02.

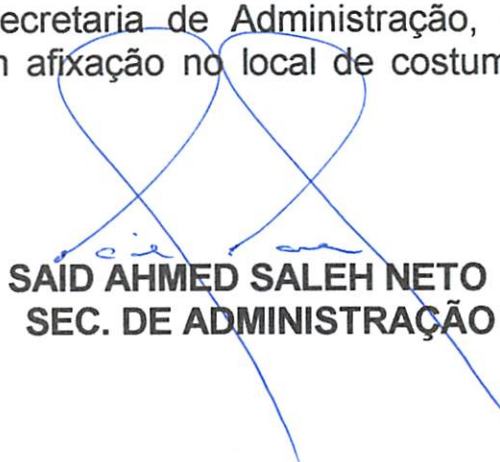
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 20 de outubro de 2.004.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


SAID AHMED SALEH NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO